

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1414, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Internacional de Curitiba, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20073651		
PARECER CNE/CES N°: 64/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I – RELATÓRIO

O Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda. solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Faculdade Internacional de Curitiba, ambos com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A mantenedora está localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. A Faculdade Internacional de Curitiba foi credenciada pela Portaria MEC nº 578, publicada em 5 de maio de 2000.

Por meio da Portaria MEC nº 4.210, de 17 de dezembro de 2004, a IES foi credenciada para ofertar cursos a distância pelo prazo de 5 (cinco) anos. A Portaria MEC nº 1.069, de 8 de maio de 2003, credenciou a IES, pelo prazo de 2 (dois) anos para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância. A IES está sediada no mesmo endereço da mantenedora.

A Portaria SESu nº 59, de 21 de janeiro de 2008, aprovou a mudança de endereço dos cursos de Ciência Política e Direito da Rua Saldanha Marinho para a Rua do Rosário, nº 147, Centro, Curitiba, Estado do Paraná.

O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	3	221
2008	3	250
2009	3	242

Além da sede, a IES possui os seguintes campi na cidade de Curitiba: 1) localizado na Rua do Rosário, nº 147, Centro; 2) localizado na Avenida Luiz Xavier, nº 103, Centro. A IES também possui polos de apoio presencial.

Cumprir informar que a IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do sistema eletrônico SiedSup:

CURSO	SITUAÇÃO
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 498, de 10/2/2006
Administração com habilitação em Marketing e Propaganda	Em extinção
Administração com habilitação em Análise de Sistemas	Em extinção
Administração com habilitação em Comércio Exterior	Em extinção
Administração com habilitação em Finanças de Empresas	Em extinção
Administração com habilitação em Logística e Planejamento Estratégico	Em extinção
Administração (noturno)	Autorizado pela Portaria MEC nº 749, de 26/5/2000
Administração de Empresas (noturno)	Em extinção
Ciência Política	Reconhecido pela Portaria MEC nº 497, de 10/2/2006
Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria SESu nº 856, de 1º/11/2006
Comunicação Social com habilitação em Publicidade, Propaganda e Marketing	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.192, de 28/12/2006
Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.192, de 28/12/2006
Comunicação Social com habilitação em Produção Editorial e Multimídia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 1.192, de 28/12/2006
Direito	Reconhecido pela Portaria SESu nº 467, de 31/3/2009
Normal Superior - Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EaD)	Em extinção
Pedagogia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 205, de 8/3/2007
Pedagogia (EaD)	Autorizado pela Portaria SESu nº 590, de 6/9/2006
Relações Internacionais	Autorizado pela Portaria SESu nº 393, de 8/5/2007
Secretariado Executivo Trilingue	Reconhecido pela Portaria MEC nº 496, de 10/2/2006
Turismo	Reconhecido pela Portaria MEC nº 305, de 30/1/2006

Os cursos já avaliados obtiveram os seguintes conceitos, referentes a Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC), respectivamente:

CURSO	ENADE	IDD	CPC	ANO
Pedagogia	3	3	3	2008
Administração	3	3	-	2006
Ciências Contábeis	3	3	-	2006
Direito	S/C	S/C	-	2006
Normal Superior	S/C	S/C	-	2006
Secretariado Executivo	4	4	-	2006
Turismo	2	2	-	2006

A IES oferta também cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Quanto ao processo de credenciamento da IES, de acordo com a análise regimental após diligência a Instituição enviou Regimento adequado ao disposto na Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

De acordo com a análise documental, a mantenedora atendeu ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento de Instituição de Educação Superior.

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a comissão de verificação *in loco*, a qual realizou visita à IES no período de 16 a 20 de agosto de 2009. A comissão apresentou o relatório nº 59.574, de 25 de agosto de 2009, atribuindo o conceito global “3” à instituição, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas.

A comissão de avaliação *in loco* ressaltou os seguintes aspectos, observados nas dimensões a seguir, consignados no Relatório da SESu:

- **D1 - A missão e o plano de desenvolvimento institucional:** as propostas constantes no PDI estão sendo adequadamente implementadas. A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.
- **D2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades:** as atividades de pesquisa e de iniciação científica ainda não estão adequadamente implantadas e acompanhadas. Não há participação de número significativo de professores e estudantes, o que está em desacordo com a missão da IES expressa em seu PDI. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.
- **D3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural:** as ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.
- **D4 - A comunicação com a sociedade:** as ações de comunicação com a sociedade praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. A ouvidoria está implantada adequadamente. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.
- **D5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho:** a IES tem uma editora que publica obras da comunidade acadêmica, o que incentiva a produção docente. Do total de docentes, 58,7% tem formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu, dos quais 45% com título de doutor (26% do total de docentes). 34,4% dos docentes possui pós-graduação lato sensu, 6,6% possuem graduação e 0,3% (1 docente) não apresentou informação sobre a titulação. Os planos de carreira dos docentes e dos técnicos-administrativos estão homologados junto a órgão competente do

*Ministério do Trabalho e Emprego (DOU de 30/12/2008, fls. 100, seção 1), estão implementados e difundidos na comunidade acadêmica. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.***

- ***D6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios: a organização e a gestão da Instituição estão coerentes com o PDI. A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.***
- ***D7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação: a infraestrutura física da IES está coerente com a especificada no PDI. Os serviços e o espaço físico da biblioteca são adequados. Há ações de atualização e ampliação do acervo, mas este é insuficiente para atender à demanda dos cursos. A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.***
- ***D8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional: o planejamento e a avaliação estão coerentes com o especificado no PDI. A Comissão Própria de Avaliação está implantada e funciona adequadamente. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.***
- ***D9 - Políticas de atendimento aos discentes: as políticas de atendimento aos discentes estão coerentes com as especificadas no PDI. Os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes estão em desenvolvimento, mas ainda não atendem totalmente ao esperado. Há mecanismos sendo implantados para conhecer a opinião dos egressos sobre a formação recebida. Há algumas atividades de atualização e formação continuada para os egressos, o que demonstra que a política de comunicação com os egressos, de forma geral, ainda não está adequada. A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.***
- ***D10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior: a sustentabilidade financeira da IES está coerente com a especificada no PDI. A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.***

(...)

Cumprir informar que o relatório da comissão avaliadora foi impugnado pela IES e encaminhado para a Comissão técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, com solicitação de alteração de conceitos. A CTAA alterou os conceitos das dimensões 2, 3 e 5 de “3” para “4”.

(...)

Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 316 docentes, dos quais 83 são doutores [26%], 104 são mestres [33%], 110 são especialistas [35%] e 19 são graduados [6%]. Do total de docentes, 51 são contratados sob regime de trabalho de tempo integral [16%], 4 sob regime parcial e 261 sob regime horista.

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de **parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional de Curitiba**, mantida pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, submentendo (sic) o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Especialistas que avaliou *in loco* a Instituição quanto da Secretaria de Educação Superior, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional de Curitiba, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., sediado no Município de Curitiba, Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente